



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ 25 064 023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100 - Centro CEP 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal, que o (a) Lei Municipal nº 317/18 Foi **PUBLICADO** na íntegra no Placar da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, destinado a divulgação dos atos Municipais em: 14/03/2018

Jose Carlos Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 001/2017

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - DOMCB, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO ESTADO DO TOCANTINS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso VI e em cumprimento aos que dispõe o Capítulo I Seção I Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Carrasco Bonito aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Carrasco Bonito - DOMCB, como instrumento institucional de publicidade legal dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e das entidades da administração municipal indireta.

§ 1º A produção e publicação do DOMCB, que acontecerá em peça única, será efetuada pelo Poder Executivo e conterá as publicações de atos oficiais das entidades da administração municipal indireta e dos Poderes Executivo e Legislativo, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º O formato, características, seqüência de ordem, tiragem e arte gráfica final do DOMCB, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo mediante Decreto, obedecido às disposições desta Lei.

Art. 2º Na primeira página de cada edição, o DOMCB conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial do Município de Carrasco Bonito";
- III - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei;

Art. 3º O Diário Oficial, enquanto publicado de forma semanal e não diária, terá caráter complementar aos instrumentos atualmente utilizados para publicações oficiais (órgãos declarados por decreto como imprensa oficial e mural da Prefeitura e Câmara de Vereadores).

Parágrafo Único. A publicação dos atos no DOMCB será realizada nas periodicamente e, em caso de feriado ou ponto facultativo municipal, no dia útil subsequente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100 - Centro CEP 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Art. 4º É obrigatória a disponibilização, na íntegra, do conteúdo do DOMCB em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, www.carrascobonito.to.gov.br, o qual deverá conter o sistema de certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Único. Nos dias em que por ventura não houver publicação de atos oficiais o DOMCB não será disponibilizado, devendo conter na edição seguinte a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS" precedida do período no qual não houve publicação.

Art. 5º A impressão do DOMCB poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º A versão impressa do DOMCB, com circulação local, deverá conter:

- I - numeração seqüencial e ininterrupta;
- II - seções específicas para os atos oficiais dos Poder Executivo e Legislativo e das entidades da administração municipal indireta, na seguinte ordem:
 - a) Prefeitura Municipal, na qual estão incluídas, pela ordem, Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, Departamentos, Coordenadorias, Diretorias, Seções e Conselhos;
 - b) Entidades da Administração Indireta, pela ordem, fundações, autarquias e sociedades de economia mista; e
 - c) Poder Legislativo, pela ordem, Presidência, Mesa diretora e Comissões.

Parágrafo Único. Deverão ser atendidos os requisitos constantes no inciso II e alíneas deste artigo também na versão eletrônica do DOMCB.

Art. 7º O DOMCB na versão impressa será disponibilizado:

- I - às Secretarias Municipais e entidades da administração municipal indireta;
- II - aos órgãos estaduais e federais sediados em Carrasco Bonito;
- III - ao Poder Legislativo;
- IV - à população, junto à Prefeitura Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do DOMCB, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 9º Após a publicação no DOMCB, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 10º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do ente ou da unidade que o produziu.

Art. 11º No caso de indisponibilidade de acesso ao DOMCB, ocasionado por incidentes de qualquer ordem, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100 - Centro CEP 77 985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Parágrafo Único. No caso previsto do caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 12 ° O DOMCB atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 13° Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carrasco Bonito.

Art. 14 ° As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de março do ano de 2018.**

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal